

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

**RESOLUÇÃO IBA N° 01, de 13 de fevereiro
de 2019**

Dispõe sobre o Exame de Admissão no Instituto Brasileiro de Atuária e dá outras providências

A Presidente do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA-IBA**, faz saber e torna público que a Diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária aprovou, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, a presente Resolução de Exame de Admissão.

DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 1º. A partir do ano de 2005 o Exame de Admissão Anual no **Instituto Brasileiro de Atuária** passou a ser aplicado a todo candidato à categoria de Sócio Membro do **Instituto Brasileiro de Atuária** que solicitar sua admissão no quadro de sócio do Instituto.

Art. 2º. O Exame previsto no artigo 1º desta Resolução será promovido pelo IBA e / ou por instituição idônea a ser escolhida, a critério da diretoria, entre as que atuam no segmento de aplicação de provas desta natureza.

§ 1º. O exame de que trata o caput será realizado, no mínimo, uma vez ao ano, com duração estimada conforme regulamento do exercício.

§ 2º. Os Exames de admissão deverão, obrigatoriamente, abranger os seguintes módulos temáticos:

1 – CIÊNCIAS ATUARIAIS;

2 – CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS;

3 – CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS;

4 – PROFISSIONALISMO E ÉTICA.

Art. 3º. A critério da diretoria, poderá ser exigida também a aprovação em curso complementar ao Exame de Admissão.

Parágrafo Único. O curso terá duração máxima de 1 (um) dia, sendo realizado nas mesmas cidades de realização das provas e / ou à distância, por meio a ser definido pela Diretoria.

DA INSCRIÇÃO NO EXAME

Art. 4º. O Exame de Admissão será aberto com a publicação de aviso na página do **Instituto Brasileiro de Atuária** na *internet* (www.atuarios.org.br).

§ 1º. Deverá constar no aviso, objeto do caput, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O prazo limite de Inscrição;
- b) A data prevista para a realização do exame;
- c) Se exigido curso complementar, informando a data prevista para realização;
- d) O custo de inscrição.

Art. 5º. Podem requerer a inscrição no Exame de Admissão nos quadros do **Instituto Brasileiro de Atuária** os estudantes concluintes dos cursos de graduação em Ciências Atuariais de Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º. A IES deve ter autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para funcionamento e realização do curso.

§ 2º. O curso deve ser reconhecido pelo MEC.

DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º. Compete a Diretoria do **Instituto Brasileiro de Atuária**, através do(a) Presidente, homologar o Resultado do Exame de Admissão do **Instituto Brasileiro de Atuária** realizado.

Parágrafo Único. O meio a ser utilizado para divulgação de que trata o caput será eletronicamente, por e-mail e / ou na sua página na *internet* (www.atuarios.org.br), e / ou outro definido pela Diretoria.

DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS IBA

Art. 7º. O pedido de inscrição deverá atender ao disposto na **Resolução IBA 05, de 21 de outubro de 2005.**

§ 1º A solicitação de inscrição deverá ser realizada na sede do **IBA**, improrrogavelmente, das 09:00 às 18:00 horas, no prazo de até **2 (dois) anos** posteriores à data de homologação do resultado da prova, na sede do **Instituto Brasileiro de Atuária** ou remetidas por correio, com Aviso de Recebimento (AR), fazendo constar no envelope:

DESTINATÁRIO:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA
PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DO IBA
Rua da Assembleia, nº 10 - salas 1304 / 1305
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011 - 901

REMETENTE:

- **Nome do candidato;**
- **Endereço completo;**
- **CEP.**

§ 2º O processo de inscrição será considerado concluído após recebimento da 1ª semestralidade, que deverá ocorrer em prazo inferior ou igual ao do vencimento da 2ª semestralidade, sob pena de ser considerado nulo o pedido

de inscrição correspondente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O prazo de realização de, no mínimo, um exame por ano, descrito no § 1º do Art. 2º, terá como início de contagem o ano de 2008.

Art. 12. A participação no Exame de Admissão do **Instituto Brasileiro de Atuária** implica no conhecimento e a aceitação, por parte dos candidatos, de todas as exigências regulamentares pertinentes, bem como no compromisso de respeitá-lo.

Art. 13. A interpretação dos dispositivos das normas envolvendo o Exame de Admissão e a solução dos casos omissos e extraordinários caberá exclusivamente à Diretoria do **Instituto Brasileiro de Atuária**.

Art. 14. O Exame de Admissão poderá ser aplicado em mais de uma cidade, além da cidade sede do IBA, a critério da Diretoria do **Instituto Brasileiro de Atuária**.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando a RESOLUÇÃO N° 03, de 28 de setembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.

LETICIA DE OLIVEIRA DOHERTY
Presidente do Instituto Brasileiro de
Atuária